



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO _____ 2152 _____ / 2017.

INDICO À MESA, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Transportes, atenção especial na Minuta que segue anexo, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE SOBRE A INCLUSÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLOREM A ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

Somente quem utiliza o transporte coletivo de passageiros no trânsito caótico da cidade de Itaquaquecetuba é capaz de dimensionar a indignidade do usuário, que mesmo pagando por uma tarifa alta, tem que submeter-se a um serviço que está longe de atingir os parâmetros de qualidade.

Considerando que o serviço de transporte coletivo é uma concessão municipal, por conseguinte, é responsabilidade do Poder Executivo assegurar a eficiente prestação de tal serviço de modo a satisfazer às necessidades da comunidade.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 23 de outubro de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE SOBRE A INCLUSÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE explorem a ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica obrigado, as empresas concessionárias de serviços público que explorem a atividade de transporte coletivo municipal, localizado no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, de manter nos seus veículos automotores sistema de ar condicionado.

Parágrafo Único - Todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para exploração dos serviços de transportes coletivo no Município de Itaquaquecetuba, deverão conter cláusulas exigindo que toda a frota disponibilizada aos munícipes, disponha de sistema de ar condicionado em seus veículos.

Art. 2º - Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, no Município de Itaquaquecetuba, deverão ser equipados com aparelhos de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura.

Parágrafo Único - As empresas de transporte coletivo de passageiros deverão expor dentro dos veículos selos de revisão do equipamento, devendo, obrigatoriamente, conter informações sobre sua manutenção, incluindo a periodicidade.

Art. 3º - A obrigatoriedade da instalação e funcionamento dos equipamentos de ar condicionado deverá respeitar a vida útil da frota atual de veículos de transporte coletivo de passageiros, sendo sua instalação gradual e progressiva, observando-se os seguintes prazos, todos a partir da vigência desta lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

I – 06 (seis) meses para todo veículo que ingressar na frota; e

II – 12 (doze) meses para os veículos da frota atual com até 5 (cinco) anos de fabricação;

Parágrafo Único – Todos os veículos de transporte coletivo de passageiros deverão estar equipados com aparelhos de ar condicionado até 18 meses após o início da vigência desta lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I – apreensão e recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até o cumprimento da exigência;

II – multa de até 30 (trinta) vezes o valor do salário mínimo nacional;

III – proibição de participar de licitação para a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, no caso de reincidência, e;

IV – perda da concessão do contrato em vigência, no caso de reincidência.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, através da Secretaria Municipal de Transporte, a responsabilidade pela fiscalização, controle e observância aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 23 de outubro de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O ano de 2017 iniciou com o aumento na tarifa de transporte coletivo rodoviário na cidade de Itaquaquetuba, sem que quaisquer melhorias na prestação do serviço fossem oferecidas.

O usuário dos ônibus reclama da falta de higiene nos coletivos, da frota sucateada, das rotas que não atendem satisfatoriamente os bairros mais distantes, da irregularidade de horários, da dificuldade na acessibilidade de cadeirantes, e enfim, da falta de conforto a que é submetido, pois vivendo no clima tropical o calor torna-se insuportável em um ônibus lotado, e quando chove a situação piora muito, uma vez que as janelas precisam ser fechadas para evitar que os passageiros se molhem.

Somente quem utiliza o transporte coletivo de passageiros no trânsito caótico da cidade de Itaquaquetuba é capaz de dimensionar a indignidade do usuário, que mesmo pagando por uma tarifa alta, tem que submeter-se a um serviço que está longe de atingir os parâmetros de qualidade.

Considerando que o serviço de transporte coletivo é uma concessão municipal, por conseguinte, é responsabilidade do Poder Executivo assegurar a eficiente prestação de tal serviço de modo a satisfazer às necessidades da comunidade.

Nessa perspectiva, o Poder Público ao instituir a obrigatoriedade da instalação de aparelhos de ar condicionado nos ônibus do município de Itaquaquetuba estará atendendo a um clamor social, atuando para minimizar a situação de desconforto a qual a população se sujeita cotidianamente para se deslocar no perímetro urbano na cidade.

No momento em que se amplia a discussão das questões que inferem na mobilidade urbana, faz-se imperativo que seja oferecido um serviço de transporte coletivo de passageiros que preserve minimamente a dignidade do usuário, com a implantação de aparelhos de ar condicionado em todos os ônibus da frota, sem incidir em custos adicionais ao valor da tarifa do transporte.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR